



PARECER CCJ

Estabelece normas para a autorização da prática de *highline* em espaços urbanos, sobre a malha viária e sobre o mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre.

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo 0066/22 - PLL 33, com tramitação sob o SEI nº 220.00034/2022-60, de autoria do Vereador Jesse Sangali que estabelece normas para a autorização da prática de *highline* na cidade de Porto Alegre.

O presente projeto visa proporcionar uma segurança jurídica tanto aos praticantes do esporte de *highline* quanto ao Poder Público, quando a sua execução ocorrer sobre a malha viária e o mobiliário urbano, tendo em vista que mundialmente cresce a incidência desse esporte em espaços urbanos.

O parecer prévio da Procuradoria nº 367/22, concluiu que, à exceção do seu artigo 4º, não há óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição.

É o relatório.

Conforme apontado pela Procuradoria, a proposição estabelece regras para a autorização da prática de *highline* sobre a malha viária e sobre o mobiliário urbano na cidade de Porto Alegre, sem que houvesse interferência no uso e na destinação dos bens públicos, que a competência é exclusiva do Prefeito.

Neste sentido, entende, não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 07/12/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476729** e o código CRC **E1E71096**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 472/22 – CCJ** contido no doc 0476729 (SEI nº 220.00034/2022-60 – Proc. nº 0066/22 - PLL 033), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 16/12/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481541** e o código CRC **9DDDA3ED**.